PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 18 de dezembro de 2012.

MENSAGEM Nº 075/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera e consolida dispositivos da Lei Municipal nº 5.763/2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Altera e consolida dispositivos da Lei Municipal nº 5.763/2010, que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 5.763, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei 5.763/10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal é composta dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, todos com subordinação ao Prefeito Municipal:

I – São órgãos de assessoramento superior vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito:

Procuradoria-Geral do Município;
Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
Unidade de Gerenciamento de Projetos;
Assessoria de Comunicação Social;
Coordenadoria de Estratégia e Gestão e
Coordenadoria de Transparência e Controle Interno.

II – são órgãos de planejamento e execução das ações e políticas públicas, as secretarias municipais que seguem:

a) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
b) Secretaria Municipal de Receita;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança;
e) Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
f) Secretaria Municipal de Cultura;
g) Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental;
h) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
i) Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana;

j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e
k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º As atribuições dos órgãos e unidades descritas neste artigo, bem como o desdobramento da estrutura administrativa, serão fixados mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Os dirigentes da Administração Indireta, o Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, o Assessor de Comunicação Social, os Coordenadores de Estratégia e Gestão e de Transparência e Controle Interno e os Assessores Especiais do Prefeito Municipal têm as mesmas prerrogativas de função dos secretários municipais.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3º da Lei 5.763/10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito Municipal é a unidade administrativa responsável pela coordenação da representação política, administrativa e social do Chefe do Poder Executivo, bem como, pela assistência ao Prefeito em suas relações com os órgãos da administração municipal, sendo responsável pela organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões, tendo como órgãos de assessoramento superior, vinculados diretamente a este, os que seguem:

I – a Procuradoria-Geral do Município, que é responsável pela representação, em juízo, do Município, bem como, pelo desenvolvimento da política de segurança, pela emissão de pareceres sobre questões jurídicas, e pela cobrança amigável e judicial da dívida ativa;

II – o Gabinete do Vice-Prefeito Municipal, que tem como função dar suporte administrativo a missão político-institucional do Vice-Prefeito Municipal;

III – a Unidade de Gerenciamento de Projetos, que tem por objetivo principal coordenar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pelotas, a elaboração de projetos para captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais;

IV – a Coordenadoria de Estratégia e Gestão, que tem por finalidade auxiliar no planejamento estratégico, no acompanhamento e na avaliação das ações de governo;

V – a Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, à qual cabe o zelo pelo princípio constitucional da publicidade em todas as ações governamentais, bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e das entidades constituídas ou mantidas pelo Município;

VI – a Assessoria de Comunicação Social, com a função de organizar as ações de publicidade institucional do Poder Executivo Municipal, em conjunto

com as secretarias municipais, sendo responsável pela coordenação de campanhas de utilidade pública.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 4º da Lei 5.763/10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira tem como objetivo gerir e controlar as despesas públicas, administrar os recursos humanos, materiais, patrimoniais, exercendo a gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário dos órgãos públicos municipais da administração direta, sendo responsável pelos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho.

Art. 5º. Fica alterado o artigo 9º da Lei 5.763/10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Receita é responsável pelo exercício das atividades relativas ao lançamento e arrecadação das receitas municipais, assim como, pela manutenção de cadastros de pessoas sujeitas à tributação.

Art. 6º. Fica alterado o artigo 10 da Lei 5.763/10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana cuida do planejamento estrutural da Cidade e da execução de suas ações, realiza o controle e fiscalização do uso e ocupação do solo, fiscaliza obras e posturas, ocupa-se das ações de regularização fundiária, bem como organiza o sistema viário, responsabilizando-se pela coordenação e fiscalização, com poder de polícia, do trânsito e controla o sistema de transporte coletivo, taxi, mototáxi e motoboys e a fixação de suas tarifas.

Art. 7º. Fica alterado o artigo 12 da Lei 5.763/10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. A Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança executa as políticas públicas voltadas para à cidadania, as relativas à assistência social e que tenham por objetivo reduzir a pobreza, promove o respeito à diversidade, executa as políticas de atenção às minorias, através de projetos que atendam, dentre outros, a juventude, a mulher, o afrodescendente, a pessoa com deficiência e o idoso, desenvolve a política de segurança e cuida da política habitacional de cunho social.

Art. 8º. Fica alterado o artigo 13 da Lei 5.763/10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos elabora e executa as ações de expansão e manutenção das vias públicas, a manutenção dos prédios da prefeitura, a conservação e limpeza dos espaços públicos, além de promover os projetos de infraestrutura urbana.

Art. 9º. A Unidade Central de Controle Interno, criada pela Lei 5.763/10, passa a ser vinculada à Coordenadoria de Transparência e Controle Interno.

Art. 10. Ficam extintos 2 cargos de Secretário Municipal, constantes do Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta, estabelecido no artigo 21 da Lei 5.763/10, alterado pela Lei 5.781/11.

Art. 11. Ficam criados no Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta, estabelecido no artigo 21 da Lei 5.763/10, alterado pela Lei 5.781/11, os seguintes cargos, que terão remuneração equivalente a de Assessor Especial do Prefeito (DAS01):

I – Coordenador de Transparência e Controle Interno;
II – Coordenador de Estratégia e Gestão.

Art. 12. A remuneração do cargo padrão DAS01 passa a ser de R$ 8.103,70 (oito mil cento e três reais e setenta centavos), quando provido em comissão, e de R$ 2.431,11, quando provido em forma de função gratificada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 14, 16, 17 e 18 da Lei 5.763 de 23 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 18 de dezembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de alteração na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal com vistas a atender solicitação do Prefeito Eleito para o período 2013/2016 para cumprimento de seu programa de governo.

Tradicionalmente, ao assumir o Poder Executivo, o novo governante apresenta a estrutura administrativa que entende possa dar-lhe o melhor suporte para o atingimento de seus propósitos e compromissos de seu programa de governo sufragado pela população.

Sabe-se que uma ação política não depende apenas de manifestações de vontade, mas, também, de uma estruturação governamental apta a buscar os objetivos colimados. Por isso, como ocorre nas diversas unidades da federação, em início de um novo mandato, é enviado a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que, ao sentir do novo Prefeito, corresponderá à estrutura do Executivo, por ele desejada, de acordo com as metas que apresentou à comunidade pelotense.